



PREGÃO ELETRÔNICO

48/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 611.196,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/05/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





SUMÁRIO - EDITAL

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DOS CATÁLOGOS	16
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
13. DOS RECURSOS	21
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
17. ANEXO I – LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
18. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	28
19. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
1. DO OBJETO	30
2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	30
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	40
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	40
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	41
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	43
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	43
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	45
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	45
10. DA FISCALIZAÇÃO	46
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	47
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	47
13. DAS PENALIDADES	49
14. CONSensualidade em caso de processo sancionatório.....	49
15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	50
16. CONDIÇÕES GERAIS.....	53





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

17. ANEXO III-A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
56
18. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA58





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela [Portaria n.º 417/2024](#), publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3028 de 15/05/2024, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e [n.º 10.258, de 26 de maio de 2023](#) (Sistema de Registro de Preço), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do anexo III, subitem 19.2.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **22/04/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).
- 2.3. O presente registro de preço terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, garantido os reajustes do subitem 2.2 ou na forma [do artigo 26 do Decreto Municipal n.º 10258/2023](#).
 - 2.3.1. Em havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer a abordagem prévia da medida no Plano Anual de Contratações; haverá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023; haverá demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal n.º 1025/2023.
- 2.4. Para fins de execução da ata de registro de preço, e por ausência de previsão técnica e limitada ao princípio da legalidade estrita, é vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação.





3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

4.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;





II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

- 4.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preferencialmente e de maneira simultânea, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Suprimido.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a





usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 5.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. marca/fabricante;

6.1.3. modelo;

6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.





6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.9.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).
- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





- 7.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.19.2.2.** empresas brasileiras;
 - 7.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.20.4.** Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.1.3.** Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.2.** Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.6 deste edital.
- 8.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





- 8.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.8.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.8.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





9. DOS CATÁLOGOS

- 9.1. O Catálogo Técnico deverá, preferencialmente, ser anexado no momento do cadastro da proposta, juntamente com os documentos de habilitação.
- 9.2. A(s) empresa(s) provisoriamente classificada(s) como vencedora(s) do certame, deverá(ão) dentro do **prazo de até 01 (um) dia útil**, após a realização da licitação, apresentar catálogo do produto arrematado em campo próprio de diligências no Portal de Compras Públicas, com as especificações e marcas elencadas na sua proposta de preço, a qual será avaliada pelo requisitante.
- 9.3. A análise dos catálogos será realizada de forma objetiva, com base nas especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, considerando, quando aplicável, critérios como medidas, capacidade, potência, voltagem, desempenho e demais características técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4. O não envio de catálogo dentro do prazo estipulado acarreta a automática desclassificação da proponente, com convocação do colocado subsequente para apresentação do catálogo.
- 9.5. Na hipótese de desconformidade ou reprovação dos catálogos apresentados, a empresa será formalmente comunicada, sendo convocado o próximo classificado, obedecida a ordem de classificação do certame.
- 9.6. Após a análise e aprovação dos catálogos e verificação de conformidade com as exigências técnicas, o processo seguirá para os trâmites de adjudicação e homologação, nos termos da legislação vigente.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.





- 10.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).
- 10.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

10.9.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

10.9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Obs.: Os documentos do item 10.9.1.2. podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

10.9.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.9.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

10.9.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

10.9.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

10.9.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar a Ata de Registro de Preços por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

10.9.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão que comprove a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.9.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.9.4.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, demonstrando experiência no fornecimento de equipamentos e utensílios médico hospitalares.

10.9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

10.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.12. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):





- 10.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.
- 10.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 10.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/23.
- 12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2.** adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.





13. DOS RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata de Registro de Preços.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** fraudar a licitação;
- 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
 - 14.2.2.** multa;
 - 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto





- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5





(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 16.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 16.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 16.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





- 16.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).
- 16.14. Da retenção do Imposto de Renda:**
- 16.14.1.** Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:
- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
 - 2) O número da Nota de Empenho;
 - 3) Número da Conta Corrente;
 - 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.





- 16.14.2.** A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.
- 16.14.3.** Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.
- 16.14.4.** A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.
- 16.14.5.** Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.
- 16.14.6.** A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.
- 16.14.7.** A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.
- 16.14.8.** O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.
- 16.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.15.1.** ANEXO I – Link do Termo de Referência e Todos os anexos;
- 16.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 16.15.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.15.4.** ANEXO IV – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão (PR), 30 de abril de 2026.

Ciente da designação:

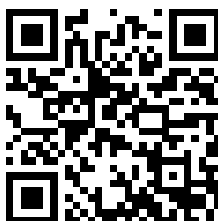
Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

Pregoeiro(a)
[Portaria n.º 417/2024](#)





17. ANEXO I – [LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA](#)



17.1. [TODOS OS ANEXOS](#)





18. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

sou

não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: SIM ou NÃO.

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização





como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)





19. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º ____/2026-SRP, TIPO **MENOR PREÇO POR** ____ (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º ____/2026-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º ____/2026), HOMOLOGADO EM ____, POR UM PERÍODO DE ____ MESES sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.672, de 03 de maio de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e n.º 10.258/2023, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e em conformidade com as disposições a seguir.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO e de outro lado, a(s) empresa(s):

XXXXXX

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação n.º/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5	UNIDADE	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO, INDICADO PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS. GABINETE EM ABS, FRASCO EMMATERIAL PSU RESISTENTE A QUEDAS, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS E AUTOCLAVÁVEL A 134°, COM FILTRO HIDROFÓBICO, POTENTE BOMBA DE VÁCUO, SISTEMA ANTI- TRANSBORDAMENTO, RODÍZIOS PARA	4996,85	24.984,25





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			MELHOR DESLOCAMENTO. FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE NO MÍNIMO 40 LITROS POR MINUTO. BIVOLT 110V/220 NAS DIMENSÕES APROXIMADAS (C X L X A MM) 500 X 370 X 950 POTENCIA DE VÁCUO MÁXIMO (MMHG) 558,8 ± 76,2 E VÁCUO MÁXIMO (POL.HG) 22 ± 3,VACUÔMETRO ESCALA 0 A 76 CM.HG / 0 A 30 POL.HG.		
2	20	UNIDADE	MESA DE EXAMES CLÍNICOS; ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA ESMALTADA NA COR BRANCA (PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA); LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM COURVIN, NA COR AZUL; CABECEIRA RECLINÁVEL MANUALMENTE ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA; SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DE 50 MM; DIMENSÕES: 185 X 50 X 80 CM (C X L X A).	648,80	12.976,00
3	1	UNIDADE	CARRO MACA HIDRÁULICO, CAPACIDADE ATÉ 250KG COM LEITO EM POLIETILENO.ESTRUTURA DA BASE EM TUBOS DE 40X30X1,2MM. COM GRADES LATERAIS, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE, COM SISTEMA DE SEGURANÇA TRAVA E DESTRAVA. CABECEIRA ESCAMOTEÁVEL E RETRÁTIL, PESEIRAS REMOVÍVEL EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA. PEGA MÃO PARA DIRIGIBILIDADE EM AÇO INOXIDÁVEL RETRÁTIL MOVIMENTOS DE ELEVAÇÃO DO LEITO, TRENDELLEMBURG E PROCLIVE, ATRAVÉS DE SISTEMA HIDRÁULICO POR ACIONAMENTO EM PEDAL. MOVIMENTO DA CABECEIRA ACIONADOS POR PISTÃO A GÁS COM ACIONAMENTOS MANUAIS. RODÍZIOS DE POLIPROPILENO, PERMITINDO O MOVIMENTO LIVRE DOS 4 RODÍZIOS EM TODAS AS DIREÇÕES E TRAVA NOS 4 RODÍZIOS. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. PARA-CHOQUES DE PVC EM TODA A VOLTA, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS: 2040X730MM, COM COLCHONETE EM COURVIN RESISTENTE E DENSIDADE 28.	17839,09	17.839,09
4	20	UNIDADE	REANIMADOR MANUAL ADULTO COMPOSTO POR BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO, VÁLVULA INFERIOR E UNIDIRECIONAL CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO, MÁSCARA EM SILICONE E RESERVATÓRIO EM PVC. REGISTRO NA ANVISA	252,67	5.053,40
5	15	UNIDADE	REANIMADOR MANUAL PEDIATRICO COMPOSTO POR BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO, VÁLVULA INFERIOR E UNIDIRECIONAL CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO, MÁSCARA EM SILICONE E RESERVATÓRIO EM PVC. REGISTRO NA ANVISA.	240,72	3.610,80
6	5	UNIDADE	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO COM RESERVATÓRIO 100% EM AÇO INOX, COMPACTO, SILENCIOSO, ISENTO DE ÓLEO, VAPORES E ODORES. MOTOR DE 2HP E 2 CABEÇOTES, ALTA POTÊNCIA E DESEMPENHO, CAPACIDADE PARA 1 CONSULTÓRIO (ATÉ 2 SUGADORES SIMULTÂNEOS) OU 2 CONSULTÓRIOS COM BOMBA A VÁCUO, CONTENDO DOIS MANÔMETROS UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E O OUTRO PARA A PRESSÃO DE SAÍDA DE AR. FILTROS NA ENTRADA DE AR QUE IMPEDEM A ASPIRAÇÃO DE POEIRA PELO MOTOR. MONOFÁSICO (110V / 220V).COM 1 ANO DE GARANTIA, REGISTRO NO INMETRO, QUE ATENDA A NORMA REGULAMENTADORA DE CADEIRAS E VASOS DE PRESSÃO NR 13.	6255,18	31.275,90





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, CAPACIDADE RESERVATÓRIO: VOLUME INTERNO ATÉ 80 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO ÓLEO, TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA, VOLTAGEM: 220 V, COMPONENTE ADICIONAL: VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ ÁGUA		
7	20	UNIDADE	SELADORA DE MESA, BIVOLT, PARA SELAGEM DE ENVELOPES PRÓPRIOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR, CONTENDO: RESISTÊNCIA PTC BLINDADA COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, SISTEMA INTEGRADO DE CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES (GUILHOTINA), ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA COM TRAVA, SISTEMA MICROCONTROLADO PARA MAIOR PRECISÃO NO TEMPO DE SELAGEM, SISTEMA DE AVISOS COM BIPS SONOROS E LEDS INDICATIVOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INATIVIDADE POR APROXIMADAMENTE 60 MINUTOS, SUPORTE PARA ROLO. POTÊNCIA: 89 W, ÁREA DE SELAGEM (COMPRIMENTO): 30 CM, ESPESSURA DA SELAGEM: MÍNIMO 12 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS.	801,71	16.034,20
8	1	UNIDADE	CAMPO LIVRE PARA AUDIÔMETRO AMPLIFICADOR; ALIMENTAÇÃO: 90 A 250 VAC; FAIXA DE FREQUÊNCIA: 20 A 20KHZ; POTÊNCIA MÁXIMA: 12,5 W POR CANAL; IMPEDÂNCIA: ENTRADA: 100 HMS, SAÍDA: 80 HMS; RELAÇÃO SINAL RÚIDO: 50 DB; DISTORÇÃO HARMÔNICA: 3%; CONSUMO ENERGIA: 25 W; NÍVEL SONORO: ATÉ 110 DB; DIMENSÃO: 120 X 70 X 190 MM; CAIXAS ACÚSTICAS POTÊNCIA: 50 W (RMS); IMPEDÂNCIA: 80 HMS; FAIXA DE FREQUÊNCIA: 90 A 25 KHZ; DIMENSÃO: 140 X 190 X 110 MM; VOLTAGEM: BIVOLT; FUSÍVEL DE PROTEÇÃO DE SOBRECARGA. COMPOSIÇÃO DO EQUIPAMENTO: 1 AMPLIFICADOR DE ÁUDIO DE BAIXO RÚIDO; 2 CAIXAS ACÚSTICAS DE 50W; 1 CABO PARA LIGAÇÃO DO AUDIÔMETRO AO AMPLIFICADOR; 2 CABOS PARA LIGAÇÃO DO AMPLIFICADOR AS CAIXAS ACÚSTICAS.	11831,75	11.831,75
9	1	UNIDADE	EQUIPAMENTO DE POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (PEATE/BERA) UNIDADE COM 2 CANAIS; SOFTWARE COM MÓDULO PARA EXECUÇÃO DE POTENCIAL DE CURTA E MÉDIA LATÊNCIA - PEATE/BERA POR VIA ÁEREA E ÓSSEA; FONE DE INSERÇÃO ER3A; FONE SUPRA- AURAL; OLIVAS PARA FONE DE INSERÇÃO; VIBRADOR ÓSSEO; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABOS DE CONEXÕES PARA ABR (ELETRODO); CABO USB PARA CONEXÃO COM NOTEBOOK; MANUAL DE OPERAÇÃO; ESTÍMULOS INCLUSOS: CLICK, TOM PUROS, CHIRP, COMPLEXO E ARQUIVOS DEFINIDO PELO USUÁRIO (GA, BA, DA); ENVELOPES DE ESTÍMULOS: RETANGULAR, BLACKMAN, COSSENO, HAMMING, HANN, BARLLET, TRAPEZOIDAL (TEMPO DE SUBIDA/QUEDA), TRIANGULAR, GAUSSIAN; SOFTWARE PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	43787,67	43.787,67
10	1	UNIDADE	EXERCITADOR MUSCULAR DE FLEXIBILIDADE E PROPRIOCEPÇÃO VAGINAL; MANÔMETRO ANALÓGICO EM ABS COM VARIAÇÃO DE PRESSÃO DE 0 - 300 MMHG E PRECISÃO DA MEDIÇÃO: ± 2 MMHG, DIMENSÕES: 17 X 7 X 4 CM, PESO DE 140G, MANGUEIRA DE SILICONE COM 2 M COM CONEXÃO LUERLOCK; SONDA MANOMÉTRICA COM CORPO EM POLIACETAL E BALÃO EM SILICONE, DIMENSÕES: 12,8 X 4 X 4CM, VARIAÇÃO DE DIÂMETRO DE 4 A 10 CM E PESO DE 41 G.	1263,15	1.263,15





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

11	25	UNIDADE	FREQUENCÍMETRO; CINTA MONITOR CARDÍACO; COMPATÍVEL COM ANDROID E IOS E BLUETOOTH; TAMANHO AJUSTÁVEL; RESISTENTE À ÁGUA; FAIXA DE FREQUÊNCIA: 40-220 BPM; ALCANCE DE TRANSMISSÃO: 100 M EM ÁREA ABERTA; BATERIA: CR2032; DIMENSÕES: 60 X 35 X 12 MM.	478,40	11.960,00
12	4	UNIDADE	MASSAGEADOR E VIBRADOR FACIAL; EFEITO RELAXANTE; 6000 A 7000 ROTAÇÕES POR MINUTO; DIMENSÕES: 17 X 6 X 4 CM (C X L X A); ALIMENTAÇÃO A PILHAS (INCLUSAS).	183,34	733,36
13	15	UNIDADE	MESA CARRINHO AUXILIAR COM GAVETAS. UTILIZADA PARA ACOMODAR MATERIAL E OS EQUIPAMENTOS DURANTE O ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. COMPOSTA POR: ESTRUTURA DE MADEIRA MDF, 2 GAVETAS EM MDF, SISTEMA DE RODÍZIOS, SUPORTE PARA APARELHOS DE FISIOTERAPIA. DIMENSÕES E PESOS APROXIMADOS: 0,50 M X 0,40 M X 0,77 M (C X L X A). PESO: 20,0 KG.	633,40	9.501,00
14	1	UNIDADE	OTOCALORÍMETRO A AR AUTOMÁTICO; COM CONTROLE DE TEMPERATURA, TEMPO E VAZÃO; PONTEIRA EM FORMA DE OTOSCÓPIO QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONDUTO; TEMPERATURA QUENTE E FRIA PROGRAMADAS INDIVIDUALMENTE; MODO DE OPERAÇÃO EM SEQUÊNCIA OU LIVRE ISOLAMENTO ELÉTRICO PARA OPERADOR E PACIENTE; PAINEL FRONTAL COM VISOR GRÁFICO.	34043,79	34.043,79
15	1	UNIDADE	POLTRONA RETRÁTIL E RECLINÁVEL; DIMENSÕES: ALTURA DE 105 CM, LARGURA DE 95 CM, PROFUNDIDADE DE 95 CM, PROFUNDIDADE ABERTO DE 160 CM; CAPACIDADE DE CARGA DE 150 KG; ESTRUTURA EM MADEIRA; PÉS EM PVC; ESTOFADO COM ESPUMA; REVESTIMENTO EM CORINO.	1341,00	1.341,00
16	1	UNIDADE	VECTONISTAGMÓGRAFO COM SOFTWARE DE CONTROLE PARA PROVAS OCULOMOTORAS E CALÓRICAS; EQUIPAMENTO COM 4 CANAIS INDEPENDENTES SOFTWARE COM CÁLCULOS DAS AMPLITUDES, LATÊNCIAS, ASSIMETRIAS E VAEL; ESTÍMULOS GERADOS POR TV - ESTÍMULO PARA PROVAS VISUAIS GERADOS EM TV, SEGUNDO O MONITOR DO COMPUTADOR OU PROJETOS, COM SINAIS CALIBRADOS EM GRAUS E GRAUS/SEGUNDO PARA EXECUÇÃO DAS PROVAS DE CALIBRAÇÃO, SACÁDICA ALEATÓRIA, RASTREIO PENDULAR E OPTOCINÉTICO GERADOS EM VÍDEO.	9973,64	9.973,64
17	20	UNIDADE	NEBULIZADOR PROFISSIONAL 4 SAÍDAS COM INALAÇÃO CONTÍNUA PARA USO HOSPITALAR PORTATIL, PERMITE A NEBULIZAÇÃO DE 04 PACIENTES AO MESMO TEMPO. AUTOMÁTICO, TENSÃO: 127 / 220V~BIVOLT AUTOMÁTICO PLUGUE 3 PINOS, FREQUÊNCIA: 60 HZ, FUSÍVEL: 5 A, PROTEÇÃO TÉRMICA: 150°C, COMPRESSOR: PISTÃO OSCILANTE (ISENTO DE ÓLEO), POTÊNCIA NOMINAL TOTAL: 150W OU 1/5CV, PRESSÃO MÁXIMA: 30 PSI, CORRENTE ELÉTRICA NOMINAL TOTAL: 1,4A: REGISTRO ANVISA	1357,50	27.150,00
18	1	UNIDADE	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE PARA LABORATÓRIOS, HOSPITAIS E CLÍNICAS, ESTRUTURA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELESTROSTÁTICA, ASSENTO, ENCOSTO E BRAÇO	946,68	946,68





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			FRONTAL ESTOFADOS EM ESPUMAS, REVESTIDOS EM COURVIN, PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS, DIMENSÕES: 65 X 70 X 100 CM E PESO APROXIMADO 12 KG, COM CAPACIDADE DE 150 KG.		
19	1	UNIDADE	AUTOCLAVE CLASSE B: DESENVOLVIDA PARA ATENDER CLÍNICAS MÉDICAS, LABORATÓRIOS, AMBULATÓRIOS HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS. ESTERILIZAÇÃO DE DIFERENTES MATERIAIS E INSTRUMENTOS TERMORRESISTENTES UTILIZANDO ALTO-VÁCUO PULSANTE E VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. RECOMENDADA PARA ARTIGOS COMPLEXOS, COM ORIFÍCIOS E CANULADOS. POSSUI SISTEMA PARA REGISTRO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM A EN 13060, RELATÓRIO EM PDF DOS PARÂMETROS DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO GRAVADOS EM PEN DRIVE USB. REGISTRO NA ANVISA: 10363350017. DISPLAY LCD DE FÁCIL LEITURA: DATA, HORA, PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO, MENSAGENS DE FUNCIONAMENTO, ALERTA, FALHAS, MANUTENÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS. ETAPA DE PRÉ-VÁCUO: SEQUÊNCIA DE 4 PULSOS DE VÁCUO (-0,75KGF), ELIMINAM ACIMA DE 99% DO AR DAS CARGAS EMBALADAS NOS CICLOS PRÉ-PROGRAMADOS, COM 3 INJEÇÕES DE VAPOR. 9 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÕES: (1) UNIVERSAL B 134°C; (2) LEVE B 121°C; (3) RÁPIDO B 134°C; (4) RÁPIDO S 134°C; (5) PRÍON B 134°C; (6) B&D (TESTE DE VÁCUO); (7) LEAK TEST 2 MIN. (TESTE DE VAZAMENTO); (8) PERSONALIZADO 121°C E (9) PERSONALIZADO 134°C (CONFIGURADOS PELOS USUÁRIOS). CAPACIDADE 54 LITROS; SISTEMA COM MICROCONTROLADOR; DISPLAY LCD; 10 SISTEMAS DE SEGURANÇA; PRÉ-AQUECIMENTO AUTOMÁTICO; SECAGEM AUTOMÁTICA COM PORTA FECHADA; CÂMARA E TAMPA EM AÇO INOX 304; DIMENSÕES DA CÂMARA (DXP) 34 X 66 CM; DIMENSÕES DA AUTOCLAVE (LXAXP) 54X60,8X88 CM; ABERTURA E TRAVAMENTO DA PORTA MOTORIZADO; RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA E DO SISTEMA DE VÁCUO EXTERNO, ABASTECIMENTO AUTOMÁTICO; SISTEMA DE VÁCUO DE ALTA EFICIÊNCIA COM RECIRCULAÇÃO DE ÁGUA; RESFRIAMENTO DA DESPRESSURIZAÇÃO ATRAVÉS DE RADIADOR BRASADO; GERADOR DE VAPOR DE PASSAGEM EM AÇO INOX 304; RESISTÊNCIA EM AÇO INOX 304; TENSÃO 220 VAC (200-250 V); RUÍDO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL DO TRABALHO; FABRICADA NO BRASIL DE ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA; GARANTIA: 2 ANOS. ACOMPANHA A AUTOCLAVE: 1 SUPORTE PARA BANDEJAS - 3 BANDEJAS - 1 MANGUEIRA PARA DESPRESSURIZAÇÃO (PRETA 1,5 M) - 1 MANGUEIRA PARA ABASTECIMENTO (TRANSPARENTE 1,5 M) - 1 MANGUEIRA PARA DRENO DO RESERVATÓRIO INTERNO (TRANSPARENTE 1,5 M) - 1 PENDRIVE - 1 ABRAÇADEIRA E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES. INCLUSO: CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO, INSTALAÇÃO (REALIZADA PELA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA), TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO (QI) E DE OPERAÇÃO (QO). AUTOCLAVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 54 LITROS PARA	6287,58	6.287,58

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2026 11:19:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ps2365964e4f30>





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS/INSTRUMENTOS TERMORRESISTENTES EMBALADOS E DESEMBALADOS UTILIZANDO VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. GARANTIA: 2 ANOS; PORTA COM FECHAMENTO E ABERTURA MOTORIZADA; SISTEMA DE BLOQUEIO; CÂMARA HORIZONTAL; DIGITAL COM DISPLAY DE LCD; SISTEMA COM MICROCONTROLADOR; MÍNIMO DE 6 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO. PRESSÃO E TEMPERATURA DE TRABALHO (ETAPA DE ESTERILIZAÇÃO): 1,2 KGF/CM ² (PARA CICLOS DE 121 °C) E 2,2 KGF/CM ² (PARA CICLOS DE 134 °C); VOLTAGEM: 220 V POTÊNCIA: 3.600 WATTS; CONSUMO ELÉTRICO: 750 WATTS/HORA; MATERIAL DA CÂMARA: AÇO INOX; BASE (ESTRUTURA METÁLICA): AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; SISTEMA DE ALARMES E AVISOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAÇÃO; SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA: MONITORA AS OSCILAÇÕES DA REDE ELÉTRICA, MANTENDO A POTÊNCIA DA AUTOCLAVE CONSTANTE; 3 SENSORES DE TEMPERATURA: CONTROLA A TEMPERATURA INTERNA DO EQUIPAMENTO; RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES DAS ETAPAS DO CICLO ESTERILIZAÇÃO. ACOMPANHA A AUTOCLAVE: SUPORTE PARA BANDEJAS, 3 BANDEJAS, MANGUEIRAS, ABRAÇADEIRAS E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.		
20	18	UNIDADE	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA COMPACTA, LEVE COM PESO APROXIMADO DE 1,3 KG E DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM TELA LCD TFT 2,8" SENSÍVEL AO TOQUE E TECLADO FÍSICO. ALIMENTAÇÃO POR ADAPTADOR EXTERNO (AC 100-240V) E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE ATÉ 7 HORAS. COM ALARMES: OCLUSÃO, FIM DE INFUSÃO, AR NA LINHA DETECÇÃO ULTRASSÔNICA, BATERIA, ENTRE OUTROS. FAIXA DE TAXA DE FLUXO: 0,1 A 1.800 ML/H, PRECISÃO DA TAXA DE FLUXO ±3%, VTBI: 0,01 A 9.999 ML, PRECISÃO DE VOLUME INFUNDIDO ±3%, TAXA DE PURGA/BOLUS 1-800 ML/H E PRESSÃO MÁXIMA DE INFUSÃO: 160 KPA. MODO KVO AUTOMÁTICO CONFORME TAXA PROGRAMADA, COM OS SEGUINTE ITENS DE SEGURANÇA, CLASSE II, TIPO CF, PROTEÇÃO IPX2, CPU DUPLA, COM SISTEMA WI-FI E DE EQUIPO UNIVERSAL. COM REGISTRO NA ANVISA E NO INMETRO.	3958,31	71.249,58
21	10	UNIDADE	ARMÁRIO 01 PORTA E 03 PRATELEIRAS EM VIDRO; FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO, NA COR BRANCA; TRATAMENTO ANTICORROSÃO; PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA; PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLÁSTICAS; PORTAS E LATERAIS EM VIDRO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MM; DIMENSÕES: 150 X 50 X 40 CM (A X L X P).	926,88	9.268,80
22	1	UNIDADE	DECIBELÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL, COM DISPLAY LCD DE FÁCIL LEITURA, FAIXA DE MEDIÇÃO MÍNIMA DE 30 A 130 DB, COM RESOLUÇÃO DE 0,1 DB E PRECISÃO MÍNIMA DE ±1,5 DB. DEVE POSSUIR PONDERAÇÃO DE FREQUÊNCIA A E C, TEMPO DE RESPOSTA RÁPIDO E LENTO, FUNÇÃO DE RETENÇÃO DE DADOS (DATA HOLD), DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, E INDICADOR DE BATERIA FRACA. ALIMENTAÇÃO POR PILHAS (AA OU 9V), COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 HORAS. DEVE ACOMPANHAR MANUAL EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE	463,34	463,34





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL. INDICADO PARA MEDIÇÕES AMBIENTAIS, INDUSTRIAIS E AVALIAÇÕES DE CONFORMIDADE COM NORMAS TRABALHISTAS E AMBIENTAIS (EX: NR-15). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
23	1	UNIDADE	DOSÍMETRO DE RUÍDO DIGITAL PORTÁTIL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 70 A 140 DB, RESOLUÇÃO DE 0,1 DB E PRECISÃO MÍNIMA DE $\pm 1,5$ DB. DEVE PERMITIR CONFIGURAÇÃO DE PARÂMETROS COMO LIMITE DE EXPOSIÇÃO (LAVG/LEQ, TWA, DOSE, PEAK), TEMPO DE TROCA (EXCHANGE RATE), NÍVEL DE CRITÉRIO, NÍVEL DE LIMIAR (THRESHOLD) E PONDERAÇÕES DE FREQUÊNCIA A E C. DEVE POSSUIR MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS, INTERFACE PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA USB OU BLUETOOTH, E SOFTWARE COMPATÍVEL COM WINDOWS PARA GERAÇÃO DE RELATÓRIOS. EQUIPAMENTO ALIMENTADO POR BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 HORAS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA, COM INDICADOR DE CARGA E FUNÇÃO DE PAUSA E REINÍCIO DE MEDIÇÃO. ACOMPANHA MICROFONE COM PROTEÇÃO CONTRA VENTO, PRESILHA DE FIXAÇÃO AO CORPO, CABO DE DADOS, MANUAL EM PORTUGUÊS, E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL. INDICADO PARA AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO CONFORME NORMAS NR-15 E NHO-01 DA FUNDACENTRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	4782,76	4.782,76
24	1	UNIDADE	MEDIDOR ELETRÔNICO DE ESTRESSE TÉRMICO POR IBUTG (ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO TERMÔMETRO DE GLOBO), COM TRÊS SENSORES INDEPENDENTES: TERMÔMETRO DE BULBO SECO (TBS) COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE -10 °C A $+60$ °C; TERMÔMETRO DE BULBO ÚMIDO NATURAL (TBN) COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 °C A $+60$ °C; TERMÔMETRO DE GLOBO (TG) COM GLOBO NEGRO DE 150 MM, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 °C A $+100$ °C; RESOLUÇÃO DE $0,1$ °C E PRECISÃO MÍNIMA DE $\pm 0,5$ °C. EQUIPAMENTO DEVE REALIZAR CÁLCULO AUTOMÁTICO DO IBUTG EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS (CONFORME FÓRMULAS DA NHO-06), COM MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS, FUNÇÃO DATA LOGGER, E PORTA USB OU BLUETOOTH PARA EXPORTAÇÃO. DEVE ACOMPANHAR SOFTWARE PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE RELATÓRIOS, SUPORTE DE TRIPÉ AJUSTÁVEL, MANUAL EM PORTUGUÊS, BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 20 HORAS, E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL. INDICADO PARA AVALIAÇÕES DE CONFORTO TÉRMICO E INSALUBRIDADE EM AMBIENTES DE TRABALHO, CONFORME NR-15, ANEXO 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	2917,89	2.917,89
25	1	UNIDADE	LUXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL, COM SENSOR FOTODETECTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, ADEQUADO PARA MEDIÇÃO DE ILUMINÂNCIA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, COM FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO DE 0 A 200.000 LUX, RESOLUÇÃO DE 1 LUX E PRECISÃO MÍNIMA DE $\pm 3\%$. DEVE POSSUIR PONDERAÇÃO ESPECTRAL TIPO CIE, FUNÇÃO DATA HOLD, REGISTRO DE VALORES MÁXIMO E MÍNIMO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, E INDICADOR DE BATERIA	317,35	317,35





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			FRACA. DISPLAY LCD DE FÁCIL LEITURA, COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO. SENSOR DEVE SER DO TIPO REMOTO COM CABO EXTENSÍVEL, COM POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO PARA MEDIÇÕES ESTÁTICAS. ALIMENTAÇÃO POR PILHAS (AA OU 9V), COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 HORAS. ACOMPANHA CAPA DE PROTEÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL AO INMETRO OU RBC. INDICADO PARA AVALIAÇÕES DE ILUMINÂNCIA CONFORME NHO-11 DA FUNDACENTRO E NR-17 (ERGONOMIA). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
26	1	UNIDADE	MEDIDOR DIGITAL DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL TRIAXIAL (X, Y, Z), PORTÁTIL, ADEQUADO PARA AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO HUMANA À VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO OU MÃOS E BRAÇOS, CONFORME NHO-09 DA FUNDACENTRO. FAIXA DE MEDIÇÃO MÍNIMA DE 0,1 M/S ² A 200 M/S ² , COM RESOLUÇÃO DE 0,01 M/S ² E PRECISÃO MÍNIMA DE ±5%. DEVE POSSUIR SENSORES ACELERÔMETROS TRIAXIAIS INTEGRADOS OU REMOTOS, COM POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR CINTAS, PRESILHAS OU ADAPTADORES PARA FERRAMENTAS MANUAIS E ASSENTOS. O EQUIPAMENTO DEVE CALCULAR AUTOMATICAMENTE OS VALORES DE ACELERÂNCIA EQUIVALENTE (AEQ), ACELERÂNCIA RESULTANTE, DOSE DE VIBRAÇÃO (VDV) E TEMPO DE EXPOSIÇÃO, COM MEMÓRIA INTERNA, FUNÇÃO DATA LOGGER, E COMUNICAÇÃO VIA USB OU BLUETOOTH. DEVE ACOMPANHAR SOFTWARE DE ANÁLISE COMPATÍVEL COM WINDOWS, BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 10 HORAS, CARREGADOR, MANUAL EM PORTUGUÊS, E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL. INDICADO PARA AVALIAÇÕES DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL À VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO E MÃO-BRAÇO, CONFORME NR-15 E NHO-09. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1626,66	1.626,66
27	2	UNIDADE	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL; ACIONAMENTO ELÉTRICO; FRASCO COLETOR EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE E REPROCESSÁVEL DE 1300 ML; POTÊNCIA MOTOR ¼; FREQUÊNCIA 60 HZ; PRESSÃO MÁXIMA VAZÃO 19 L/MIN; VACUÔMETRO 550 MMHG.	592,66	1.185,32
28	2	UNIDADE	MACA RETRÁTIL, TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO (LIGA LEVE), INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMAS DE FREIOS, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETARDAÇÃO DOS PÉS ACIONADOS PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, ESTA MACA DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS A MESMA, EQUIPADOS COM TRAVA RÁPIDA, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, DEVE	3618,60	7.237,20





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			SER PROVIDA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS. UMA VEZ DENTRO DO VEÍCULO, ESTA MACA DEVE FICAR ADEQUADAMENTE FIXA A SUA ESTRUTURA, IMPEDINDO SUA MOVIMENTAÇÃO LATERAL OU VERTICAL QUANDO DO DESLOCAMENTO DO MESMO. QUANDO MONTADA FORA DA AMBULÂNCIA DEVERÁ TER UMA ALTURA MÁXIMA DE 1.100 MM, DEVERÁ TER UM ESPAÇO DE NO MÍNIMO 150 MM ENTRE A MACA E A PORTA TRASEIRA DA AMBULÂNCIA. O SISTEMA QUE FIXA A MACA AO ASSOALHO DA AMBULÂNCIA DEVERÁ SER MONTADO DE MANEIRA A PERMITIR O ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS NO ASSOALHO ABAIXO DA MACA EVITANDO-SE O SEU ACÚMULO E FACILITANDO A LIMPEZA. DEVE POSSUIR COLCHONETE, CONFECCIONADO EM ESPUMA OU SIMILAR, REVESTIDO POR MATERIAL RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, SEM COSTURAS OU PONTOS QUE PERMITAM ENTRADA DE FLUIDOS OU SECREÇÕES. CAPACIDADE DE CARGA DINÂMICA DE 180 KG. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE VENDA E AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: LAUDO TÉCNICO DE ENSAIO ESTRUTURAL E ENSAIO REALIZADO POR LABORATÓRIO COMPROVANDO QUE: O EQUIPAMENTO SUPORTA UMA CARGA DE NO MÍNIMO 500 KG, DISTRIBUÍDA DE FORMA UNIFORME EM TODA SUA ESTRUTURA; O SISTEMA DE RETENÇÃO DA MACA SUPORTA UMA CARGA DE NO MÍNIMO 1000 KGF QUANDO TRACIONADO EM SENTIDO VERTICAL, FRONTAL E LATERAL; O DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANCORAGEM DA MACA ATENDE A NORMA INTERNACIONAL AMD STD 004 DO CONJUNTO DA MACA RETRÁTIL		
29	400	UNIDADE	FITA ANTOPOMÉTRICA DESTINADADO PARA A MEDIÇÃO DE PERÍMETROS CORPORAIS. DEVE SER DE MATERIAL MALEAVEL, INELÁSTICO, INEXTENSIVEL, RESISTENTE E DE FACIL HIGIENIZAÇÃO. FITA FABRICADA EM AÇO COM ESCALA NUMERICA, GRAVADA EM TINTA RESISTENTE AO USO. ESCALA NUMERICA EM CENTIMETROS, COM GRADUAÇÃO (PRECISÃO) D 1MM. ESCALA NUMERICA COM NO MINIMO 200 CM ÚTEIS. ESCALA NUMERICA COM INDICAÇÃO DA DEZENA (EM NUMEROS MAIORES) A CADA 10 CM. FITA COM ÁREA EM BRANCO ANTES DA LINHA DO "ZERO" PARA PERMITIR MENSURAÇÃO ADEQUADA FITA DEVERA TER DISPOSITIVO DE RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. CAIXA PROTETORA DA FITA DEVE SER CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E LEVE. OPCIONALMETE, A CAIXA PROTETORA DA FITA DEVERA TER DISPOSITIVOS DE TRAVA. EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUES.	81,97	32.788,00
30	50	UNIDADE	MESA DE EXAMES CLÍNICOS; ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA ESMALTADA NA COR BRANCA (PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA); LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM COURVIN, NA COR AZUL; CABECEIRA RECLINÁVEL MANUALMENTE ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA; SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DE 50 MM; DIMENSÕES: 185 X 50 X 80 CM (C X L X A).	895,53	44.776,50
31	20	UNIDADE	CAMA HOSPITALAR COM NO MÍNIMO 5 POSIÇÕES, FOWLER COM CABECEIRAS REMOVÍVEIS, GRADES DAS	3571,87	71.437,40





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			LATERAIS COM SISTEMA DESLIZANTE MANUAL QUE PERMITEM O DESLOCAMENTO DA LATERAL PARA BAIXO LEITO E TRAVAS DE SEGURANÇA, E PESEIRA AMBOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE TERMOPLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, CHASSI LEITO CONSTRUÍDO EM TUBO PERFILADO DE AÇO CARBONO, ESTRADO ARTICULADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, COM SUPORTE DE SORO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI-POLIÉSTER, POLIMERIZADO, DE EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA. ACOMPANHA RODÍZIOS DE 4 RODAS DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS, COM FREIO DE DUPLO, MEDIDAS APROXIMADAS: 1905 X 900 X 470 MM (MÍNIMA) E ALTURA MÁXIMA 770 MM, CAPACIDADE DE PESO DE NO MÍNIMO 180-200 KG. BIVOLT - 110-220V. CONTROLE REMOTO COM FIO PARA ACIONAMENTO DAS POSIÇÕES. REGISTRO NA ANVISA.		
32	1	UNIDADE	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA NÃO PORTÁTIL (FIXO) DESTINADO À SALA DE EMERGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PLATAFORMA COM EQUIPAMENTO FIXO, COM CARRINHO (CONSOLE), SISTEMA DIGITAL TOTALMENTE INTEGRADO, MONITOR LED OU LCD DE ALTA RESOLUÇÃO, PAINEL DE CONTROLE COM AJUSTE DE ALTURA, RODÍZIOS COM TRAVAS E TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110/220V). DEVERÁ POSSUIR MODO B (BIDIMENSIONAL), MODO M, DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO (PW) E DOPPLER CONTÍNUO (CW). O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR NO MÍNIMO 3 TRANSDUTORES, DESDE QUE TODOS ELES SEJAM COMPATÍVEIS COM APLICAÇÕES ABDOMINAIS, VASCULARES, MUSCULOESQUELÉTICAS, CARDÍACAS E PROCEDIMENTOS GUIADOS, SENDO: 01 TRANSDUTOR CONVEXO MULTIFREQUENCIAL (2-5 MHZ), 01 TRANSDUTOR LINEAR MULTIFREQUENCIAL (5-12 MHZ) E 01 TRANSDUTOR SETORIAL (CARDÍACO) (2-4 MHZ). DEVERÁ POSSUIR RECURSOS OBRIGATÓRIOS COMO AJUSTES AUTOMÁTICOS DE GANHO (AUTO GAIN), OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM, SOFTWARE PARA CÁLCULO OBSTÉTRICO, SOFTWARE PARA CÁLCULOS CARDÍACOS BÁSICOS, MEDIÇÕES VASCULARES, ARMAZENAMENTO INTERNO DE IMAGENS, EXPORTAÇÃO VIA USB, CONECTIVIDADE DICOM, POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO TÉRMICA E HD INTERNO MÍNIMO DE 500GB OU EQUIVALENTE DIGITAL. QUANTO À SEGURANÇA E CERTIFICAÇÕES, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICAÇÃO INMETRO, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR ENTREGA TÉCNICA E INSTALAR O EQUIPAMENTO NA UNIDADE, OFERECER TREINAMENTO PRESENCIAL PARA EQUIPE MÉDICA E DISPONIBILIZAR SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.	92552,84	92.552,84
			Total	611.196,90	





2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Gerência Administrativa (GEADM - DISUP) - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**.

3.1.1. **Servidor responsável:** Jose Guilherme de França Ayres.

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item n.º</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.





Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; e após a demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal nº 1025/2023, poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Na prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorrerá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.





5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **22/04/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).

6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.





8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no regulamento do Registro de Preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão





fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.6. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Ata de Registro de Preços:

10.6.1. Secretaria Municipal de Saúde: A gestão da Ata de Registro de Preço será responsabilidade de Maria Lúcia Bianchini da Silva, com suplente Rafael Fonseca de Souza, cabendo a eles acompanhar a execução contratual e autorizar procedimentos administrativos. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por Ilza Ferreira





de Souza Candido e Izabela Correa Batista Kumakura responsáveis por verificar conformidade, qualidade, quantidade, entrega e instalação dos itens.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));





- 12.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR);
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;
- 12.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));





- 12.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- 12.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 12.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

14.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a)** Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;





b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;

c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;

d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

14.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

14.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;

b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;

c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;

d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

14.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;

b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

14.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

14.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que





se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

15.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

15.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

15.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

15.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

15.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

15.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

15.2.6. É proibido à CONTRATADA:

- I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.
- II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

15.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

15.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.





15.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

15.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

15.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

15.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

15.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

15.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

15.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

15.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

15.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

15.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.





15.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

15.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

15.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

15.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

15.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

15.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

15.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

15.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO AO EDITAL.

16.1.1. A descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do





objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

16.1.2. A Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3. Da retenção do Imposto de Renda:

16.3.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.3.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

16.3.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

16.3.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

16.3.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

16.3.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

16.3.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

16.3.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

16.3.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

**FORNECEDOR(A)
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S)
FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ps2365964e4f430>





17. ANEXO III-A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>





2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)

18. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ps2365964e4f30>





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Digital nº 17830/2026

1. OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS** destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Município, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de assegurar a estruturação, reposição e modernização dos serviços públicos de saúde, garantindo a continuidade, eficiência, segurança e qualidade do atendimento à população.
- 1.2.** A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os Decretos Municipais nº 10.672/2023, nº 10.217/2023 e nº 10.258/2023, e, no que couber, com a Instrução Normativa nº 73/2020 e a Instrução Normativa nº 65/2021, especialmente quanto à pesquisa de preços e formação do orçamento estimado.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação, manutenção, estruturação e aparelhamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais setores da rede municipal de saúde, com o objetivo de garantir a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.
- 2.2.** Os equipamentos e utensílios médico-hospitalares objeto desta contratação são essenciais ao funcionamento regular das unidades de saúde, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, a necessidade de reposição de itens obsoletos ou inservíveis e a adequação às demandas assistenciais existentes.
- 2.3.** Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas compatíveis com as normas e diretrizes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando padronização, segurança, qualidade e adequada prestação dos serviços de saúde.
- 2.4.** Os materiais e equipamentos deverão observar as normas técnicas e sanitárias vigentes, devendo, quando aplicável, possuir certificação de conformidade emitida por órgãos competentes, como INMETRO, garantindo qualidade, segurança e desempenho compatível com sua finalidade na saúde pública.
- 2.5.** A contratação visa atender ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a melhoria das condições de atendimento à população e a adequada estruturação das unidades de saúde do Município.
- 2.6.** Em observância ao princípio da padronização, foram considerados equipamentos e materiais que atendem às demandas recorrentes das unidades de saúde, conforme





planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência na gestão, manutenção e reposição dos bens.

2.7. Ressalta-se que o valor estimado da contratação apresenta divergência em relação ao inicialmente constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que, durante a tramitação do processo, indicou a necessidade de aumento da quantidade do item de código **IPM nº 8043099**. Em decorrência dessa adequação quantitativa, o valor total da contratação foi devidamente atualizado, a fim de atender às necessidades efetivamente identificadas no curso da instrução processual.

3. DO REGISTRO DE PREÇO E TIPO DA LICITAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação tem como objeto a aquisição de equipamentos e utensílios médico-hospitalares destinados às Unidades de Saúde do Município, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.** Considerando que os itens objeto desta contratação possuem natureza comum, aquisição recorrente e possibilidade de fornecimento parcelado conforme demanda das unidades de saúde, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade na gestão da contratação e atendimento contínuo das necessidades da Administração.
- 3.3.** O Sistema de Registro de Preços possibilita que os materiais sejam adquiridos conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com utilização e pagamento apenas dos quantitativos efetivamente solicitados, promovendo economicidade, eficiência e melhor planejamento das contratações públicas.
- 3.4.** Para a presente contratação, será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, considerando a divisibilidade do objeto, a variedade dos equipamentos e a necessidade de garantir a ampla competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 4.1.** O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 611.196,47** (seiscentos e onze mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), definido com base em levantamento de preços de mercado, histórico de contratações anteriores e referências obtidas no processo de pesquisa de preços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.672/2023.
- 4.2.** A formação do preço estimado foi realizada mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores compatíveis com o objeto da contratação, incluindo a solicitação





de cotações a três fornecedores do ramo, ainda que nem todos tenham apresentado proposta para a totalidade dos itens.

- 4.3. Em razão das especificidades técnicas de determinados equipamentos médicos e da ocorrência de itens desertos no Pregão nº 81/2024, a pesquisa de preços também se fundamentou em bases de dados oficiais amplamente utilizadas pela Administração Pública, especialmente o Banco de Preços e outros sistemas oficiais de pesquisa de preços, garantindo maior confiabilidade e representatividade dos valores obtidos.
- 4.4. As informações detalhadas das cotações realizadas, bem como os registros extraídos do Banco de Preços e do Domínio Amplo utilizados como referência, encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo.
- 4.5. As referências obtidas foram consideradas suficientes para a consolidação de um valor estimado compatível com o praticado no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, assegurando a adequada precificação do objeto.
- 4.6. O preço final de referência foi definido com base na análise consolidada das fontes de pesquisa, priorizando dados confiáveis e amplamente aceitos pela Administração Pública, podendo sofrer variações decorrentes da disputa no certame licitatório, conforme regras do procedimento.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 611.196,47 (seiscentos e onze mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)**, conforme planilha de formação de preços constante nos autos do processo administrativo.
- 5.2. O valor estimado tem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para a realização do certame licitatório, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração Pública.
- 5.3. Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão realizados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

6. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

- 6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente (art. 82 e 124 da Lei 14.133/21)
- 6.3. Será assegurado o **prazo mínimo de 90 (noventa) dias** de validade da proposta.





7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, na dotação orçamentária destinada à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, sob o **elemento de despesa nº 344905208**, conforme classificação orçamentária aplicável.
- 7.2. Os recursos previstos na referida dotação serão utilizados exclusivamente para a aquisição dos itens objeto da presente contratação, em conformidade com a legislação vigente e com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

8. DOS DESCRITIVOS E ORIENTAÇÕES

- 8.1. Os itens objeto da presente contratação possuem descritivos mínimos de referência, sendo admitida a oferta de produtos com especificação **igual ou superior**, desde que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.2. As medidas dos itens mobiliários, quando aplicável, poderão apresentar variação de até **10% (para mais ou para menos)**, desde que não comprometam a funcionalidade, a finalidade e a adequação ao uso previsto.
- 8.3. Os itens que demandarem montagem deverão ser entregues **devidamente montados e instalados** pela empresa contratada, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários à sua perfeita execução.
- 8.4. Os itens eletroeletrônicos deverão ser fornecidos em condições de **pleno funcionamento**, incluindo, quando necessário, pilhas e/ou baterias para sua operação inicial.
- 8.5. Todos os itens deverão ser entregues acompanhados de **manual de uso e/ou montagem**, quando aplicável, em língua portuguesa.
- 8.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acompanhados de **certificado de garantia e manual de instruções em português**, sendo exigida garantia mínima de **90 (noventa) dias**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, ou prazo superior quando ofertado pelo fabricante.
- 8.7. Os itens deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis, incluindo, quando cabível, **ANVISA, INMETRO, ABNT, ISO e demais órgãos reguladores competentes**, garantindo qualidade, segurança e conformidade técnica.

9. CATÁLOGOS

- 9.1. Será exigida a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou portfólios dos produtos ofertados, contendo suas especificações técnicas, marcas e demais





informações necessárias à verificação da conformidade com o objeto licitado, devendo ser encaminhados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após solicitação da Administração, para o e-mail: centraldeprocessosdecomprascm@gmail.com

- 9.2. A análise dos catálogos será realizada de forma objetiva, com base nas especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, considerando, quando aplicável, critérios como **medidas, capacidade, potência, voltagem, desempenho e demais características técnicas pertinentes ao objeto**.
- 9.3. Na hipótese de desconformidade ou reprovação dos catálogos apresentados, a empresa será formalmente comunicada, sendo convocado o próximo classificado, obedecida a ordem de classificação do certame.
- 9.4. Após a análise e aprovação dos catálogos e verificação de conformidade com as exigências técnicas, o processo seguirá para os trâmites de adjudicação e homologação, nos termos da legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Manter regularidade** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.2. **Comunicar à unidade requisitante**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos.

10.3. **Manter as mesmas condições de habilitação** apresentadas no certame licitatório.

10.4. **Indicar o responsável** que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.5. **Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos** incidentes sobre os produtos fornecidos, bem como pelo seu transporte até o local determinado para entrega.

10.6. **Fornecer aos seus colaboradores todas as informações necessárias** para a correta entrega dos equipamentos, garantindo o cumprimento das especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues **em conformidade com o solicitado**, sendo as entregas **supervisionadas e aprovadas pelo fiscal da respectiva secretaria solicitante**.

11.2. O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da solicitação pela secretaria requisitante.

11.3. O prazo de entrega poderá ser **prorrogado**, desde que solicitado e justificado pela empresa contratada. A secretaria requerente fará a análise e eventual concessão da prorrogação, observando o princípio da razoabilidade tanto para a Administração Pública quanto para a contratada.





11.4. Caso os equipamentos não estejam em conformidade, a secretaria solicitante, por meio de seu fiscal designado, poderá **solicitar a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da notificação, sem prejuízo à Secretaria.

11.5. Havendo **rejeição de qualquer equipamento**, este deverá ser substituído pela contratada, sem prejuízo à Administração.

11.6. Para efeito de entrega, os pedidos efetuados pelas secretarias deverão ser realizados **até o dia 10 (dez) de cada mês**, sendo a partir dessa data computado o prazo de entrega, permitindo à contratada melhor planejamento e organização dos produtos.

11.7. A secretaria solicitante formalizará o **recebimento dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a entrega, mediante **termo de recebimento provisório e definitivo**.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

12.1. Para comprovação da Qualificação Técnica, a proponente deverá apresentar:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, demonstrando experiência no fornecimento de equipamentos e utensílios médico-hospitalares.

12.2. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser apresentado:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão que comprove a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentadas:

- a) **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;**
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após o fornecimento dos produtos a empresa CONTRATADA deverá emitir nota





fiscal em nome do **Município de Campo Mourão** (CNPJ nº 75.904.524/0001-06) ou do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 09.253.109/0001-05), a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

13.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela Secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

13.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

14. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos do **item 14.1.**, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.





14.4. Considerando os propósitos do **item 14**, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DO CERTAME NA FORMA ELETRÔNICA

15.1. Faz-se relevante esclarecer ainda que se trata de demanda pontual da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que prezando pelo princípio do interesse público, a presente compra visa a adequação e alocação dos equipamentos juntos as unidades de saúde e demais unidades da secretaria.

15.2. Ao que se refere a aplicação das disposições do art. 47, I, da Lei Complementar nº 123/2006 ajustado pela Lei Complementar nº 147/2014, entendemos que a presente demanda deva ser efetuada para ampla concorrência, considerando a peculiaridade do objeto e seu caráter técnico.

15.3. Também neste sentido, diante do caráter técnico da aquisição, resta descabido a aplicação de exclusividade e delimitação do certame para ME's ou EPP's com sede local, face a inexistência de justificativa para tanto, não sendo vantajosa a aquisição com referida aplicação (Decreto Municipal nº 8680/2020).

15.4. Desse modo, solicita-se a abertura do procedimento através do Pregão em sua forma eletrônica, com aplicação da ampla concorrência, considerando o caráter e natureza do produto a ser adquirido, sempre prezando pelo interesse público e aquisição mais vantajosa a administração pública.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão da Ata de Registro de Preço será responsabilidade de **Maria Lúcia Bianchini da Silva**, com **suplente Rafael Fonseca de Souza**, cabendo a eles acompanhar a execução contratual e autorizar procedimentos administrativos.

16.2. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por **Ilza Ferreira de Souza Candido e Izabela Correa Batista Kumakura** responsáveis por verificar conformidade, qualidade, quantidade, entrega e instalação dos itens.

16.3. Compete à gestão e fiscalização:

- Receber e conferir os produtos entregues;
- Solicitar substituição de itens em desconformidade;
- Acompanhar prazos e cumprimento do contrato;
- Registrar ocorrências e elaborar termos de recebimento.

16.4. Em caso de impedimento ou ausência, o **suplente assumirá as funções**, garantindo a continuidade da gestão e fiscalização.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Maria Lúcia Bianchini da Silva
Diretora Administrativo

Esther Francisco Antunes
Assessor V – Secretaria Municipal de
Saúde - Portaria nº 032/202

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ps2365964e4f430>

